



Prefeitura Municipal de Indaiatuba

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 4.240 DE 20 DE SETEMBRO DE 2002

(Autoria do Ver. Vivaldo Francisco Oliveira)

Aut. Nº	138100
PL. Nº	128100
Publ.	04/09/02

“Institui o ‘DIA DO ÁRBITRO ESPORTIVO’ no Município de Indaiatuba.”

REINALDO NOGUEIRA LOPES CRUZ, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica instituído o “Dia do Árbitro Esportivo”, a ser comemorado anualmente, no segundo domingo do mês de dezembro.

Art. 2º - A comemoração a que alude o artigo 1º da presente lei, consistirá em cursos, palestras, seminários, debates e exposições sobre o trabalho dos árbitros em todas as modalidades esportivas, a serem ministrados, de forma educativa, por especialistas de entidades civis ligadas ao esporte, bem como técnicos da Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Turismo.

Art. 3º - O “Dia do Árbitro Esportivo” passará a compor o calendário oficial de solenidades do Município.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Indaiatuba, aos 20 de setembro de 2002.


REINALDO NOGUEIRA LOPES CRUZ
PREFEITO MUNICIPAL